

DIREITOS DA PERSONALIDADE NA ERA DIGITAL: A TENSÃO ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A HONRA DE AGENTES PÚBLICOS (DIREITO PENAL)

Gustavo Muniz Rodrigues do Carmo¹; Prof. Msc. Adilson Poubel de Castro Júnior²; Prof. Msc. Carlos José de Castro Costa³.

¹Universidade Iguazu – Campus V Itaperuna/RJ; ²Professor do curso de Direito da Universidade Iguazu, UNIG - Campus V (0513040@professor.unig.edu.br); ³Doutorando pela UENF, Professor do curso de Direito da Universidade Iguazu, UNIG - Campus V(0511090@professor.unig.edu.br).

E-mail do autor principal: 250044816@aluno.unig.edu.br

Introdução e/ou Fundamento: Na era digital, as redes sociais tornaram-se o principal canal para a liberdade de expressão, substituindo as críticas interpessoais. Essa transição, marcada por uma falsa sensação de impunidade, transformou a internet em um espaço para manifestações contundentes sobre agentes públicos, gerando a impressão de uma "terra sem lei" e motivando debates sobre os limites dessa liberdade. **Objetivo:** Analisar a fronteira entre a liberdade de expressão e a proteção à honra de agentes públicos no ordenamento jurídico brasileiro, investigando os limites legais e o entendimento jurisprudencial sobre o tema, incluindo a aplicação da imunidade parlamentar. **Material e Métodos:** Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, com análise do Art. 5º da Constituição Federal e dos tipos penais contra a honra. Foram utilizados como fonte de dados julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e de outros tribunais estaduais, coletados em plataforma de pesquisa jurídica, para examinar a aplicação prática da lei em casos concretos. **Resultados:** A análise jurisprudencial revelou uma clara distinção na aplicação da lei. Por um lado, o STJ reforça a importância da crítica para a democracia e a necessidade de maior tolerância por parte de figuras públicas, que estão sujeitas a um maior escrutínio social. Por outro lado, o poder punitivo do Estado é acionado quando o limite da crítica é ultrapassado, com decisões condenando cidadãos por ofensas em redes sociais. No âmbito da imunidade parlamentar de vereadores, a mesma dualidade foi observada: a garantia é mantida quando as ofensas estão ligadas à fiscalização do mandato, mas é afastada em casos de injúrias pessoais que extrapolam a atividade parlamentar, como ofensas em grupos de WhatsApp. **Conclusão:** A liberdade de expressão no Brasil não é um direito absoluto, encontrando limites na proteção da dignidade e da honra. A internet, embora tenha democratizado a informação, trouxe desafios aos operadores do direito para coibir condutas ilícitas. A análise se torna mais crítica quando o ofensor é um parlamentar com conhecimento técnico da lei, cuja responsabilidade é agravada. Conclui-se que o ordenamento jurídico avança para que a liberdade de expressão se consolide como um direito basilar exercido com responsabilidade, e não como um escudo para atos ilícitos.

Palavras-chave: Liberdade de Expressão; Direitos da Personalidade; Crimes contra a Honra; Imunidade Parlamentar; Agentes Públicos.